



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Sancionado em 04/12/89

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 378 de 27 DE NOVEMBRO DE 1989

"Estabelece data neste Município para comemoração do "Dia das Pessoas Idosas" e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART.1º:-** Fica, a partir desta data, estabelecido o dia 10 (dez) de Janeiro de cada ano, para a realização das comemorações dedicadas às pessoas idosas de Nova Xavantina.

**ART.2º:-** Fica o dia 10 (dez) de cada ano, considerado Feriado Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O Prefeito Municipal determinará, por Decreto, a regulamentação do dia 10 (dez) de Janeiro como Feriado Municipal.

**ART.3º:-** Os Poderes Públíco deste Município, exercendo o seu dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar deverão se fazer apresentar neste dia 10 (dez) de Janeiro para prestigiar as pessoas idosas neste Município.

**ART.4º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART.5º:-** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Nova Xavantina 27 de novembro de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal